



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 22 de agosto de 2016.

Para:

Exmo. Senhor:

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor

Chefe da Casa Militar de Sua Excelência o Presidente da República

C/Conhecimento aos:~

Exmos. Senhores

Chefes dos Gabinetes de Suas Excelências:

- O Primeiro-Ministro**
- O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**
- O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras **Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt**
Apartado 2869 - 1122-001 Lisboa *Internet home page www.aofa.pt*

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA.

Regulamento da Avaliação de Mérito dos Militares das Forças Armadas.

Referência: V Ofício n.º 2713/CG, de 20 de julho de 2016

Exm. Sr. General

Após análise da proposta de portaria que se destina a colocar em vigor na ordem jurídica o *Regulamento da Avaliação de Mérito dos Militares das Forças Armadas*, e, no seguimento das solicitações já efetuadas a propósito do normativo relativo ao Conselho de Classes da Marinha, Abate aos Quadros Permanentes e mesmo sobre a “Carreira” Horizontal, importa ora reiterar uma solicitação que pretende evitar a consagração legal de uma ideia, que se mostra mais uma vez patente na ação do Legislador, que é a de estabelecer mecanismos de exceção para as decisões dos CEM, em matéria de direitos fundamentais dos Militares, de modo a conferir a possibilidade de arbitrariedade por via das regras impostas para as suas decisões.

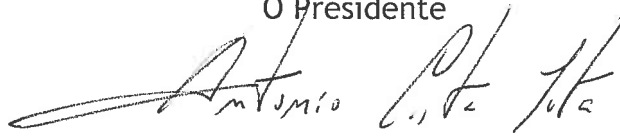
Deste modo, desde já se requer que não sejam incluídas nas proposta de ato legislativo em apreço, os normativos que permitem consagrar poderes arbitrários, tanto que não expressam os seus fundamentos e os limites das competências administrativas dos CEM para a prática desses atos administrativo, que em muito podem lesar os militares seus destinatários, e porque os mesmos configuram verdadeiros modos de eliminar a aplicação da mesma lei a todos os que a ela se devem sujeitar, ferindo assim o princípio constitucional da igualdade perante a Lei.

Requere-se assim que o art.º 33.º n.º 2; art.º 34.º n.º 1, al. d); art.º 35.º n.º 1, al. b) e n.º 2; art.º 38 (quanto à componente operacional, n.º 1, n.º 2 e art.º 41.º n.º 2, sejam retirados da proposta de portaria por consubstanciarem, conforme referido acima, poderes arbitrários que contradizem as bases da objetividade que a Avaliação dos Militares requer, introduzindo em cada tipologia de avaliação ora prevista, possibilidade de contrariar, caso a caso, resultados verificados e obtidos pelos avaliados com base nas norma agora propostas.

Mais se regista e informa que o MDN continua a proceder reiteradamente em violação da lei, designadamente no que se encontra consagrado na Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29AGO (Lei do direito de associação profissional dos militares), e particularmente, através do artigo 2º - Os direitos das associações.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António P. da C. Mota', written in a cursive style.

António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel